

## PROJETO DE LEI Nº 010/2010

*“Autoriza a contratação temporária de servidores, para atender programas federais”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por prazo temporário, em razão de excepcional interesse público, para atender convênios firmados com a União Federal, a fim de desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Programa de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, para manutenção das atividades do Telecentro Comunitário de Informática.

**Parágrafo único.** Os contratos temporários serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001, para as funções e condições a seguir relacionadas:

I – Monitor (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI):

<b>Requisito para provimento</b>	<b>Prazo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>
Curso Superior de Pedagogia	09 meses	40 horas semanais	R\$ 600,00

II – Monitor de Telecentro (Programa de Inclusão Digital):

<b>Requisito para provimento</b>	<b>Prazo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>
Curso Técnico em Informática	09 meses	40 horas semanais	R\$ 600,00

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2010.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O projeto visa autorizar a contratação por prazo temporário de servidores, tendo em vista o cumprimento de convênios celebrados com a União Federal.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a aprovação em regime de urgência, em razão da necessidade de contratação de servidores para atuar nas referidas áreas.